



PORTARIA N.º 05/2022/DPMG/UBERABA.

Dispõe sobre as atribuições dos Defensores Públicos na Comarca e fixa os substitutos automáticos, compilando em documento único as portarias 04/2021 e 03/2022 com aperfeiçoamentos.

O Coordenador Local da Defensoria Pública de Minas Gerais na Comarca de Uberaba/MG, no uso de suas atribuições previstas no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA DEFENSORIA CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL

Art. 1º. Nas Defensorias Criminais da Comarca de Uberaba/MG, os atos processuais serão divididos da seguinte forma:

I - A 1º Defensoria Criminal de Uberaba ficará responsável pelos processos que tramitam na 1ª Vara Criminal da Comarca de Uberaba:

- a) Cujas numerações únicas terminem com os seguintes anti-dígitos: 0, 1, 05, 45, 55, 65, 75, 85, 95, 6, 7, 8 e 9;
- b) De competência do Tribunal do Júri;
- c) Audiências;
- d) Atendimentos relacionados aos feitos que lhe são correlatos.

II - A 3º Defensoria Criminal de Uberaba ficará responsável nos processos que tramitam na 3ª Vara Criminal da Comarca de Uberaba:

- a) Processos cujas numerações únicas terminem com os seguintes anti-dígitos: 0, 1, 05, 45, 55, 65, 75, 85, 95, 6, 7, 8 e 9;
- b) Processos de competência do Tribunal do Júri;
- c) Audiências;
- d) Atendimentos relacionados aos feitos que lhe são correlatos.

III - A 2º Defensoria Criminal de Uberaba ficará responsável por todos os feitos que tramitam na 2ª Vara Criminal da Comarca de Uberaba, salvo processos de competência



do Tribunal do Júri e as respectivas audiências, conforme disposto na Portaria n° 01/2019 de Uberaba e na Resolução n° 111/2019, da Defensoria Pública-Geral de Minas Gerais, em compensação ao ajuste funcional da titular.

IV- A Defensoria Pública de Cooperação e Conflito, atualmente, a cargo do Defensor Público Antonio Carlos Moni de Oliveira ficará responsável:

a) Pelos processos que tramitem perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Uberaba cujas numerações terminem com os seguintes anti-dígitos: 2, 3, 4, 15, 25 e 35, salvo processos de competência do Tribunal do Júri;

b) Pelos processos que tramitem perante a 3ª Vara Criminal da Comarca de Uberaba cujas numerações terminem com os seguintes anti-dígitos: 2, 3, 4, 15, 25 e 35, salvo processos de competência do Tribunal do Júri;

c) Pelos processos de competência do Tribunal do Júri que tramitem perante a 2ª Vara Criminal de Uberaba

d) Por todas audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Uberaba;

e) Por todos atendimentos correlatos aos processos que constam nas alíneas “a”, “b” e “c”.

V – A Defensoria Pública de Cooperação e Conflito, atualmente, a cargo do Defensor Público Glauco de Oliveira Marciliano ficará responsável pela Defensoria de Execução Penal da Comarca de Uberaba.

Art. 2º. As substituições de férias, licenças e afastamentos, ainda que em virtude de compensação, de até 15 dias, dos órgãos de atuação acima descritos, ocorrerão da seguinte forma:

I - O órgão com atuação perante a 1º Defensoria Pública Criminal será substituído pelos Defensores com atuação perante a 2º Defensoria Pública Criminal e pela 3º Defensoria Pública Criminal.

II - O órgão com atuação perante a 2º Defensoria Pública Criminal será substituído pelo Defensor com atuação perante a 3º Defensoria Pública Criminal e pelo Defensor de uma das Primeiras Defensorias Públicas de Cooperação e Conflitos que esteja designada para atuar em conformidade com o inciso I, do art. 1º desta Portaria.

III - O órgão com atuação perante a 3º Defensoria Pública Criminal será substituído pela Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos que esteja designada para atuar em conformidade com o inciso IV, art. 1º desta Portaria, e pela Defensoria Pública que esteja designada para atuar em conformidade com o inciso V do art. 1º desta Portaria.

IV - O órgão com atuação perante a Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos que esteja designado para atuar em conformidade com o inciso IV, do art. 1º desta Portaria, será substituído por uma das Primeiras Defensorias Públicas que esteja designada para atuar em conformidade com o inciso V do art. 1º desta Portaria e pela 1º Defensoria Pública Criminal.



V - O órgão com atuação perante uma das Defensorias Públicas de Cooperação e Conflitos que esteja designado para atuar em conformidade com o inciso V do art. 1º desta Portaria será substituído pelo órgão com atuação perante a Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos que esteja designado para atuar em conformidade com o inciso IV do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de substituição do Defensor Público de Cooperação e Conflitos que esteja designado para atuar em conformidade com o inciso V do art. 1º desta Portaria pelo órgão com atuação perante a Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos que esteja designado para atuar em conformidade com o inciso IV do art. 1º desta Portaria, a substituição será realizada pelos Defensores Públicos designados no art. 10, “caput”, desta Portaria.

Art. 3º. Nos casos de conflitos, a atuação dos Defensores será da seguinte forma:

I - No caso de versões conflitantes em autos que sejam de responsabilidade do órgão de execução com atuação na 1º Defensoria Pública Criminal, a atribuição será dividida com o órgão de execução com atribuição perante a 2º Defensoria Criminal;

II- No caso de versões conflitantes em autos que sejam de responsabilidade do órgão de execução com atuação na 2º Defensoria Pública Criminal, a atribuição será dividida com o órgão de execução com atribuição perante a 3º Defensoria Criminal;

III- No caso de versões conflitantes em autos que sejam de responsabilidade do órgão de execução com atuação na 3º Defensoria Pública Criminal, a atribuição será dividida com o órgão de execução com atuação perante a Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos que esteja designado para atuar em conformidade com o inciso IV do art. 1º desta Portaria;

IV- No caso de versões conflitantes em autos que sejam de responsabilidade o órgão com atuação perante a Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos que esteja designado para atuar em conformidade com o inciso IV do art. 1º desta Portaria, a atribuição será dividida com o órgão de execução com atribuição perante a Primeira Defensoria Criminal.

CAPÍTULO II

DA DEFENSORIA DE FAMÍLIA

Art. 4º. A ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL E DE INICIAIS da Defensoria Pública de Família da unidade Uberaba, em favor do potencial autor de demanda, compreenderá as atribuições desde o acolhimento do assistido até, caso seja necessário, o ajuizamento da petição inicial, inclusive.

§1º. O núcleo de ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL E DE INICIAIS será composto pelos membros integrantes da 1ª Defensoria das Famílias (Frederico Oliveira Castro e Marcella R. da C. de La Rocque Castro);



§2º. Sem prejuízo de atuações pertinentes a sua finalidade, são atribuições da ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL E DE INICIAIS:

I – Organizar e realizar o acolhimento, a central de conciliação e o atendimento dos usuários em busca de demandas iniciais da Defensoria Pública das Famílias, inclusive as consideradas urgentes e inadiáveis, nos dias de expediente regular;

II – Promover com prioridade máxima a autocomposição extrajudicial, presencial ou remota, dos usuários em conflito de interesses, devendo:

- a) Documentar os atos de solução extrajudicial de conflitos com os dados básicos da sessão e anexar ao Sistema GERAIS;
- b) Caso a solução extrajudicial do conflito seja frustrada, na peça processual inicial, manifestar contrariamente à realização da audiência de conciliação do artigo 334 do Código de Processo Civil, por falta de interesse e por economia processual;
- c) Caso a natureza da demanda autorize, motivar no ajuizamento a não realização de tentativa de composição extrajudicial;

III – Confeccionar e distribuir a peça processual inicial pertinente, devidamente instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, inclusive cumprimentos de sentença e execuções de títulos, definitivos ou provisórios;

IV – Na forma do artigo 321 do Código de Processo Civil, efetivar as emendas ou complementações das iniciais que ajuizar e/ou realizar a providência jurídica que reputar adequada em caso de vista aberta para referida finalidade;

V – A ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL E DE INICIAIS não abrange a curadoria especial, defesas e direitos sucessórios que estão disciplinados pela PORTARIA Nº 03/2022/DPMG/UBERABA.

§3º. Os impedimentos e vedações legais de atuação detectadas serão solvidos entre os membros do núcleo de ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL E DE INICIAIS e, permanecendo, serão atendidos de forma igualitária pelos membros do artigo 5º, §1º;

§4º. Casos de adequação, ajustamento ou limitação funcional são disciplinados em portaria própria.

Art. 5º. A ATUAÇÃO JUDICIAL da Defensoria Pública de Família da unidade Uberaba, em favor do autor de demanda em curso, compreenderá todas as atribuições após o ajuizamento da inicial.

§1º. O núcleo de ATUAÇÃO JUDICIAL será composto pelos membros integrantes das 2ª e 3ª Defensorias das Famílias (Débora De Fátima Alves, Eliane Cristina De Melo, Sheilla Valéria Oliveira e Thiago Yamane).

§2º. Sem prejuízo de atuações pertinentes a sua finalidade, são atribuições da ATUAÇÃO JUDICIAL:



I – O acompanhamento e condução das demandas ajuizadas nas Varas de Família e Sucessões da Comarca de Uberaba, divididas pelo dígito anterior ao traço da numeração (000000~~X~~-00.0000.8.13.0701) da seguinte forma:

VARA	DÍGITO	MEMBRO
1ª Vara de Família	1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9	Thiago Yamane
2ª Vara de Família	1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9	Débora De Fátima Alves
3ª Vara de Família	1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9	Sheilla Valéria Oliveira
1ª, 2ª e 3ª Varas de Família	0 e 2	Eliane Cristina De Melo

II – Realizar os atendimentos presenciais e/ou remotos dos respectivos usuários autores de demandas, considerando-se a divisão na forma do inciso anterior;

III – As audiências em favor de usuários autores de demandas ajuizadas nas Varas de Família e Sucessões da Comarca de Uberaba, divididas da seguinte forma:

VARA	Natureza	MEMBRO
1ª Vara de Família	AIJ e Conciliação em Gabinete	Thiago Yamane
2ª Vara de Família	AIJ e Conciliação em Gabinete	Débora De Fátima Alves
3ª Vara de Família	AIJ e Conciliação em Gabinete	Sheilla Valéria Oliveira
1ª, 2ª e 3ª Varas de Família	CEJUSC	Eliane Cristina De Melo

IV – Em relação aos processos que demandem emendas na forma do artigo 4º, §2º, inciso IV, por não ser sua atribuição, movimentar a intimação para a caixa respectiva do Processo Judicial Eletrônico com a maior brevidade possível ou, na sua impossibilidade, cientificar o núcleo de ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL E DE INICIAIS.

V – A ATUAÇÃO JUDICIAL não abrange a curadoria especial, defesas e direitos sucessórios que estão disciplinados pela PORTARIA Nº 03/2022/DPMG/UBERABA.

§3º. Os impedimentos, as vedações de atuação e similares serão solvidos sucessivamente da seguinte forma:



MEMBRO IMPOSSIBILITADO	MEMBRO QUE ATUARÁ
Thiago Yamane	Débora de Fátima Alves
Débora de Fátima Alves	Eliane Cristina De Melo
Eliane Cristina De Melo	Sheilla Valéria Oliveira
Sheilla Valéria Oliveira	Thiago Yamane
TODOS IMPEDIDOS	Membros do artigo 4º, §1º

§4º. Casos de adequação, ajustamento ou limitação funcional são disciplinados em portaria própria.

Art. 6º. A atuação nas Defesas, Curadoria, Inventários e Conflitos se dará pelo seu núcleo próprio da seguinte forma:

§1º. O Defensor Público Auxiliar Regional do Triângulo I atuará perante as Varas de Família e Sucessões, com as seguintes atribuições:

I – elaboração de defesas dos réus e acompanhamento dos processos em trâmite na Segunda Vara de Família e Sucessões de Uberaba e dos processos de pré-digito “par” da Primeira Vara de Família e Sucessões de Uberaba;

II – curadoria especial dos processos em trâmite na Segunda Vara de Família e Sucessões de Uberaba e nos processos de pré-digito “par” da Primeira Vara de Família e Sucessões de Uberaba;

III – demandas envolvendo Direitos Sucessórios, com exceção de alvarás judiciais;

IV – atendimentos iniciais de sucessões, excluídos os alvarás judiciais;

V- conflitos envolvendo os demais Defensores Públicos com atuação na área de família;

§2º. As atribuições previstas nos incisos III a V serão exercidas conjuntamente com o Defensor Público lotado na 1ª Defensoria de Cooperação e Conflitos designado para atuar junto às Defensorias das Famílias da Unidade de Uberaba, mediante distribuição equitativa.

§3º. Em razão da recusa de atendimento havida nos autos nº. 5008233-36.2016.8.13.0701 pelos Defensores Públicos Dr. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA GOMES e Dr. ELIAS RODOLPHO DOS SANTOS REIS, da área cível, fica doravante designado o Auxiliar Regional para atuar, neste processo, na defesa da assistida Maria Idê de Jesus, bem como em todas as outras ações cíveis e de saúde que se fizerem necessárias na tutela dos seus direitos.

§4º. O Defensor Público lotado na 1ª Defensoria de Cooperação e Conflitos designado para atuar junto às Defensorias das Famílias da Unidade de Uberaba, atuará perante as Varas de Família e Sucessões, com as seguintes atribuições:



I – elaboração de defesas dos réus e acompanhamento dos processos em trâmite na Terceira Vara de Família e Sucessões de Uberaba e dos processos de pré-digito “ímpar” da Primeira Vara de Família e Sucessões de Uberaba;

II – curadoria especial dos processos em trâmite na Terceira Vara de Família e Sucessões de Uberaba e dos processos de pré-digito “ímpar” da Primeira Vara de Família e Sucessões de Uberaba;

III – demandas envolvendo Direitos Sucessórios, com exceção de alvarás judiciais;

IV – atendimentos iniciais de sucessões, excluídos os alvarás judiciais;

V- conflitos envolvendo os demais Defensores Públicos com atuação na área de família;

§5º. As atribuições previstas nos incisos III a V serão exercidas conjuntamente com o Defensor Público Auxiliar Regional do Triângulo I, mediante distribuição equitativa.

§6º. Os feitos serão distribuídos de maneira alternada e mediante ajuste entre o Cooperador e o Auxiliar Regional, de forma equitativa e pelos critérios já apontados nos §1º e §4º.

Art. 7º. As substituições de férias, licenças e afastamentos, ainda que em virtude de compensação, de até 15 dias, ocorrerão da seguinte forma:

I – O Defensor Público FREDERICO OLIVEIRA CASTRO será substituído pelos Defensores Públicos MARCELLA R. DA C. DE LA ROCQUE CASTRO e DÉBORA DE FÁTIMA ALVES.

II – A Defensora Pública MARCELLA R. DA C. DE LA ROCQUE CASTRO será substituída pelos Defensores Públicos FREDERICO OLIVEIRA CASTRO e SHEILLA VALÉRIA OLIVEIRA.

III – A Defensora Pública ELIANE CRISTINA DE MELO será substituída pelos Defensores Públicos DÉBORA DE FÁTIMA ALVES e MARCELLA R. DA C. DE LA ROCQUE CASTRO.

IV – A Defensora Pública DÉBORA DE FÁTIMA ALVES será substituída pelos Defensores Públicos ELIANE CRISTINA DE MELO e FREDERICO OLIVEIRA CASTRO.

V – O Defensor Público THIAGO COUTINHO YAMANE será substituído pelos Defensores Públicos SHEILLA VALÉRIA OLIVEIRA e ALVARO RICARDO AZEVEDO ANDRADE FILHO.

VI – A Defensora Pública SHEILLA VALÉRIA OLIVEIRA será substituída pelos Defensores Públicos THIAGO COUTINHO YAMANE e ELIANE CRISTINA DE MELO.

VII – O Defensor Público ALVARO RICARDO AZEVEDO ANDRADE FILHO será substituído pelos Defensores Públicos THIAGO COUTINHO YAMANE e FÁBIO GANDARA BETTONI.

§1º. Existindo consenso entre a dupla de substitutos, poderá ocorrer a acumulação integral por um deles, em parte ou na totalidade do período.

§2º. Nos casos de ausências, impedimentos ou assemelhados dos membros substitutos, a Coordenação Local solicitará a manifestação espontânea de interessados da unidade,



utilizando-se dos critérios do art. 8º e do art.1º, §2º, da Deliberação nº. 190/2021, ocasião em que designará o substituto independentemente de nova publicação.

§3º. No Processo Judicial Eletrônico, os substitutos serão responsáveis pelas intimações com expedição eletrônica de 1 (um) dia útil antes do início da substituição e, igualmente, deixarão de responder pelas expedidas 1 (um) dia útil antes do término do período.

CAPÍTULO III

DA DEFENSORIA CÍVEL

Art. 8º. As substituições de férias, licenças e afastamentos, ainda que em virtude de compensação, de até 15 dias, nas Defensorias Cíveis da Comarca de Uberaba/MG, ocorrerão da seguinte forma:

I - O órgão com atuação na 1º Defensoria Cível será substituído pelo órgão com atuação perante a 2ª Defensoria Cível e pelo órgão da Defensoria de Cooperação e Conflitos que se encontrar em atividade, por designação da Coordenação, na 3ª Defensoria Cível (5ª Vara Cível e Registro Público).

II - O órgão com atuação na 2º Defensoria Cível será substituído pelo órgão com atuação na 1ª Defensoria Cível e pelo órgão atuante na Defensoria de Cooperação e Conflitos que se encontrar em atividade na 3ª (terceira) Defensoria Cível (5ª Vara Cível e Registro Público) por designação da Coordenação, na área Cível.

III - O órgão com atuação na Defensoria de Cooperação e Conflitos que se encontrar em atividade, por designação da Coordenação, na 3ª (terceira) Defensoria Cível (5ª Vara Cível e Registro Público), será substituído pelo órgão de atuação da 1ª (primeira) Defensoria Cível e da 2ª (segunda) Defensoria Cível.

Art. 9º. O Órgão com atuação na Defensoria de Cooperação e Conflitos que se encontrar em atividade no Juizado Especial da Fazenda Pública, com atuação na área de saúde, será substituído:

I- pelo órgão com atuação na Defensoria de Cooperação e Conflitos que se encontrar em atividade, por designação da Coordenação, na Defensoria de Família, com atribuições de Curadoria, Contestações e Inventário;

II- pelo órgão com atuação na Defensoria da Infância, na área cível, de Uberaba.

CAPÍTULO IV

DA DEFENSORIA DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS



Art. 10 A Defensoria dos Direitos da Criança e do Adolescente é composta por dois defensores, um que atua na área do ato infracional e outro na área cível juntamente com as precatórias criminais.

§1º: O Defensor que atua na área cível irá substituir o Defensor com atuação na área infracional, assim como o Defensor que atua no ato infracional irá substituir o Defensor com atuação na área cível.

§2º. No caso de férias ou afastamento de um dos Defensores Públicos da Infância, a substituição nas cartas precatórias criminais será feita, integralmente, pelo Defensor Público que esteja designada para atuar em conformidade com o inciso V do art. 1º desta Portaria, atualmente, designado para o Defensor Público Glauco de Oliveira Marciliano.

§3º. A Defensoria Pública de Cooperação e Conflito, atualmente, a cargo do Defensor Público Glauco de Oliveira Marciliano ficará, também, responsável pela atuação nos conflitos da infância e juventude, quando algum dos Defensores Públicos do “caput” estiverem de férias, licença ou afastados por qualquer outro motivo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Eventuais alterações de membros, em virtude de remoção, respeitarão as atribuições que vier a assumir, inclusive quanto às substituições automáticas.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. As atribuições disciplinadas nos artigos 4º e 5º entram em vigor no dia 24 de outubro de 2022 e após seis meses poderão ser revista pelos membros afetados, inclusive com a repristinação integral da redação da portaria 04/2021.

Uberaba, 28 de setembro de 2022.

Álvaro Ricardo de Rezende Andrade Filho

Defensor Público – MADEP 766

Coordenador Local – Coordenadora Regional Triângulo I